



SINDICATO DOS MOTORISTAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E CATEGORIA DIFERENCIADA DOS MOTORISTAS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE ATIBAIA E REGIÃO.

Filiado à: CNTTT - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES
Filiado à: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Filiado à: FORÇA SINDICAL

Sede: Rua José Bim, 567 - Centro - Cep: 12940-640 - Atibaia - SP
Fone: (11) 4418-2600 (11) 95555-7551

E-mail: presidencia@sindmaratibaia.com.br/cadastro@sindmaratibaia.com.br
financeiro@sindmaratibaia.com.br / odonto@sindmaratibaia.com.br



BOLETIM INFORMATIVO CONVENÇÃO COLETIVA 2025/2026

SETOR RODOVIÁRIO

(Empresas: Viação Atibaia São Paulo Ltda, Empresa de Transportes Mairiporã Ltda, Auto Viação Bragança Ltda)

O Presidente do SINDMAR, Jorge Camargo Baptista, informa a todos os trabalhadores do Setor Rodoviário que, após uma negociação difícil, conseguimos um aumento salarial acima da inflação e assinamos com o Setor Patronal a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

Salários – Os salários devem ser reajustados em **7% a partir de 01/05/2025**.

Pisos salariais – o piso salarial do Motorista será de **R\$ 3.094,31 a partir de 1º de Maio de 2025**

Comissão

As empresas pagarão aos motoristas de linhas intermunicipais e interestaduais rodoviárias, a título de comissão, **5% (cinco por cento)** sobre o valor das passagens que ele vender no decorrer das viagens. Os pagamentos respeitarão a periodicidade prevista na legislação específica, cujas datas serão estabelecidas pelas empresas, ficando convencionado não integrarão, em hipótese alguma, a remuneração salarial, para efeito do cálculo de outras verbas.

Vale-refeição

Os empregadores fornecerão para cada empregado, a partir de 1º de maio/2025, mensalmente, vale-refeição, com valor total mensal de **R\$ 514,82 (quinhentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos)**.

Os vales-refeição podem ser concedidos na forma de tickets, ou na forma de cartão magnético com créditos eletrônicos mensalmente abastecidos, ou de qualquer outra forma que alcance sua finalidade (sempre a critério do empregador), que é a compra de refeições preparadas em restaurantes, lanchonetes, bares, cantinas e similares.

Durante o afastamento temporário do trabalhador, seja por doença, por acidente, faltas por aposentadoria por invalidez, por férias ou por qualquer outro motivo, o empregado não terá direito aos vales-refeição.

Especificamente durante as viagens de "FRETAMENTO EVENTUAL", se for o caso, os empregadores deverão arcar com despesas de hospedaria e de jantar do motorista, seja por meio de adiantamento de diárias ou posterior reembolso de despesas, sempre a critério do empregador. O almoço já está coberto e abrangido pelo vale-refeição fornecido nos termos desta cláusula.



Cesta básica

A partir de 1º de maio/2025, as empresas fornecerão, mensal e gratuitamente, a cada empregado, uma cesta básica, da qual constarão os seguintes produtos: 10 kg de arroz tipo II; 5 kg de feijão; 5 kg de açúcar; 6 latas de óleo de soja; 2 pacotes de macarrão de 500gr; 1 kg de sal; 1 kg de farinha de trigo; 1 lata de goiabada; 2 pacotes de café de 500 gr cada um.

Fica facultado aos empregadores, em substituição à cesta básica, o fornecimento de "vale-cesta", ou de "cartão de crédito-cesta", sempre em valor equivalente à cesta básica devida, não inferior a **R\$ 203,39 (duzentos e três reais e trinta e nove centavos)**, de forma que o empregado possa pessoalmente escolher e obter os produtos diretamente nos supermercados credenciados.

Os empregados em período de experiência terão direito à cesta básica a partir do trigésimo primeiro dia de trabalho.

Em caso de afastamento temporário do trabalho, seja por doença, por acidente, por aposentadoria por invalidez ou por qualquer outro motivo, o fornecimento da cesta básica será devido apenas e tão somente até o prazo de **60 (sessenta)** dias imediatamente seguintes ao afastamento do trabalhador.

O empregado perderá o direito a cesta básica do respectivo mês, quando deixar de efetuar, o acerto de contas do valor recebido (dinheiro, vales-transportes e passes), referentes a viagens executadas, no mesmo dia ou quando possuir uma, ou mais, falta(s) injustificada(s), por mês. Em nenhuma hipótese a empresa perdera o direito de aplicar qualquer outra sanção disciplinar, pelas ausências injustificadas, desde que respeite a legislação em vigor.

A requerimento do empregado, faculta-se a empresa conceder esse benefício cumulado com o benefício da cláusula (Vale-Refeição), não importando tal integração de benefícios, no mesmo cartão, ou outros sistemas telemáticos de crédito, em desvirtuamento de suas respectivas naturezas.

Ressarcimento de despesas ou danos

As empresas não cobrarão despesas de quebra de veículo, peças, e outros danos de qualquer natureza a seu patrimônio em geral ou de terceiros, salvo se, por meio de sindicância interna, restar comprovada ou presunção da má fé, negligência, imprudência ou imperícia do empregado ou funcionário, na ocorrência que motivou o dano ou prejuízo. Fica garantido ao empregado amplo direito de defesa, ficando autorizado, nesse caso, o referido desconto. O mesmo se aplica às multas de trânsito decorrentes da condução negligente, imprudente ou imperita do empregado, que serão descontadas da remuneração, garantindo o direito de recurso, previsto na Legislação de Trânsito.

Convenio médico

Os empregados que aderirem individualmente ao Convênio Médico celebrado entre as empresas, terão subsídio mínimo de 30% (trinta por cento) no pagamento das mensalidades por parte dos empregadores.

No caso de afastamento do empregado, por qualquer motivo, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, cessa o dever do empregador de custear o subsídio referido no caput desta cláusula, quando convocado, por escrito, no fim deste período, o empregado não se manifestar em 30 dias, manter-se inadimplente com o Empregador em relação à sua parcela devida à operadora de plano de saúde ou manifestar expresso desinteresse em manter-se com o contrato vigente. Fica, também, pactuado que o Empregado afastado por qualquer motivo passará a ter o dever de comparecer mensalmente na empresa para efetuar o pagamento de suas mensalidades.

Auxílio funeral/Seguro de vida

Fica garantido, a título de auxílio funeral, o pagamento de 01 (um) salário base do trabalhador falecido, na época do óbito, em favor da viúva ou viúvo.

Fica instituído, nos termos da Lei 13.103/2015, a obrigatoriedade de as empresas custearem **seguro de vida** aos motoristas, cujo prêmio será de valor não inferior à 10 (dez) salários-base.

Associe-se ao nosso sindicato e aproveite um mundo de benefícios: cabeleireiros, manicures, dentistas, descontos em parcerias como cursos e colônias de férias, além de um corpo jurídico pronto pra te atender. Sua associação é muito importante, assim você irá contribuir para melhorias das condições de trabalho.

Juntos, podemos fazer a diferença!



Para se associar ao Sindmar entre em contato pelo

Whatsapp: (11) 95555-7551

